

## CONTRATO

Contrato nº 032/ 2018

Processo nº 011256/2017-SPU

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SUPERINTENDENCIA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (O)A EMPRESA CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A Prefeitura Municipal de Sobral, através da Agência Municipal do Meio Ambiente situada(o) na Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 435 – Bairro Coração de Jesus - CEP: 62043-070 - Sobral – CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Jorge Vasconcelos Trindade, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **91025002183**, e do CPF nº **447.610.073-20**, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Rua Rita Leite, 1140, Bairro Renato Parente, e a empresa Certa Serviços Empresariais e Representações EIRELI, com sede na Rua Teodorico Barroso, 230 Vila União, CEP: 60.420-135 – Fortaleza - CE Fone: (085) 3257-1312, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 07.468.050/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora Marinalva Lima Pereira, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 2002010249637-SSP CE, e do CPF nº 367.200.383-20, residente e domiciliada(o) em Fortaleza -CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 122/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 122/2017 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender às necessidades da Superintendência da Agência Municipal do Meio Ambiente, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

PE Nº 122/2017-AMA

Página 1 de 8



4.1. Os serviços serão executados pelas contratadas nos locais indicados pela Secretaria da Ouvidora, Controladoria e Gestão, cujos endereços serão encaminhados por meio de ofício a CONTRATADA.

4.2. O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 4.150.931,16 (quatro milhões, cento e cinquenta mil, novecentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), conforme planilha de composição de custos a seguir, de acordo com o relatório do Pregão Eletrônico nº122/2017, instrução normativa SECOG nº 01, de 19 de maio de 2017:

5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será realizada o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. (REACTUAÇÃO DO CONTRATO ANUALMENTE)

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas **fora da data base da categoria.**

5.3.1. As categorias profissionais que não constam em convenções coletivas na nomenclatura e faixas salariais especificadas no presente contrato, serão consideradas, para fins de reajuste salarial e/ou demais direitos trabalhistas, vinculadas ao Sindicato de Asseio e Conservação do Estado do Ceará em diversos seguimentos, observadas as datas base de vigências e confirmação da autenticidade através do número de registro no MTE.

5.3.2. Em razão dos reajustes salariais, ocorridos anualmente, para a categoria que estejam fora das faixas salariais especificadas neste contrato, não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, será aplicado os percentuais estipulados na Convenção Coletiva de Asseio e Conservação, atualizada em conformidade com a vigência e data-base atual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço de comprovante de pagamento dos empregados da contratada que prestam os serviços e de recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria CONTRATADA, exclusivamente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.1.2. As faturas deverão ser entregues ao órgão contratante, sob protocolo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados para fins de conferência e atesto da execução do serviço, acompanhadas de cópia de comprovantes de quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês da prestação dos serviços faturados:

a) Repasse dos vales alimentação até o 1º dia útil do mês aos funcionários que prestam serviço à CONTRATANTE. O não cumprimento desta determinação, além da suspensão do pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal;

b) Deverá estar anexado ao processo da solicitação de pagamento cópia da(s) rescisão(ões) efetuada(s) no mês dos serviços faturados, assinado(s) pelo(s) empregado(s) e pelo sindicato da categoria;

6.1.3. Serão descontados, mensalmente da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas;

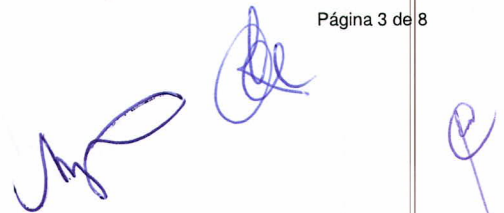
- 6.1.4. Será retido o valor mensal correspondente à última parcela do contrato para assegurar aos empregados da empresa o pagamento das rescisões contratuais e demais obrigações sociais e trabalhistas dos mesmos.
- 6.1.5. O PAGAMENTO da última parcela será efetuada após a comprovação da quitação das obrigações da empresa com seus empregados que prestavam serviços ao órgão contratante.
- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 122/2017.
- 6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 6.4.1. Documentação relativa à regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 6.4.2. Os documentos comprobatórios de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS deverão estar acompanhados da GFIP e da Relação de Empregados.
- 6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 6.6. Em hipótese nenhuma a Contratada pagará à Contratante valores inerentes ao aviso prévio trabalhado dos empregados, no momento do cumprimento do aviso, uma vez que tal valor já compõe a tabela de custos dos serviços.
- 6.7. O percentual ofertado em função da taxa de administração será irrevogável.
- 6.8. Quando dos reajustes salariais das categorias através de convenção coletiva de trabalho, objetivando o equilíbrio financeiro do contrato, será feita a repactuação.
- 6.9. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos, ou aquelas decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.
- 6.10. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:  
2402.04.124.0050.2.219.3.3.90.34.00, e 2402.18.541.0124.2.273.3.3.90.34.00.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

- 8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. O prazo de início da execução do objeto deste contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.



#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

10.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e específicas sobre acidentes do trabalho e legislação correlata aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

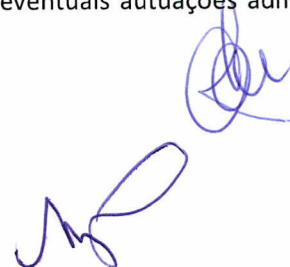
10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Utilizar profissionais qualificados para o desempenho das respectivas atividades, pertencentes a quadro próprio e disponibilizar um preposto ou supervisor que a represente junto à Contratante para acompanhar os serviços prestados, bem como adotar soluções corretivas para os problemas operacionais que eventualmente surgirem.

10.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

10.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como pelo cumprimento da Legislação correlata em vigor, inclusive das Instruções Normativas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

10.10. Apresentar mensalmente, junto à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante ou com o Município de Sobral, sendo também de responsabilidade da contratada o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas



e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere à contratante.

10.10.1. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

10.11. Manter, durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Sobral, com toda a infraestrutura adequada para atender as necessidades da contratada e dos empregados prestadores de serviços no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

**10.12. Repassar os vales alimentação até o 1º (primeiro) dia útil do mês aos empregados que prestam serviços a Contratante. O não cumprimento desta determinação, além da suspensão do pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal**

10.13. Apresentar a contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

10.14. A contratada deverá ainda:

- a) providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- b) providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- c) dar garantia de execução do contrato, conforme cláusula nona da minuta do contrato constante do Anexo V, parte integrante deste edital;
- d) manter número de empregados compatível com os serviços a serem prestados;
- e) fixar o domicílio bancário dos empregados em Sobral;
- f) autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões de regularidade que autorizam o pagamento direto, conforme item 11 do Anexo I, Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico 122/2017.

10.15. Arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados;

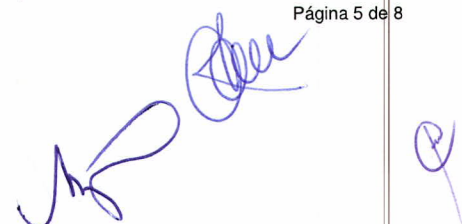
10.16. Utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros, vedada a quarteirização dos serviços;

10.17. Manter preposto da empresa, a título de supervisor, não incluído nos serviços contratados, para acompanhamento da execução do contrato, de todas as obrigações previstas e para manter o contato direto com a administração do órgão contratante;

10.18. Cumprir as determinações do órgão contratante em relação às suas políticas de segurança;

10.19. Pagar mensalmente a quantidade de vale alimentação que correspondem aos dias úteis laborados do mês civil, conforme planilha e memória de cálculo estipulando a quantidade máxima a ser paga na planilha conforme valores determinados na Convenção Coletiva (vale alimentação) de Trabalho

10.20. Aceitar as solicitações da contratante no que se refere ao item 11.13 do Anexo I- Termo de referência do Pregão Eletrônico 122/2017, a fim de atender o interesse da Administração quanto à qualidade dos serviços licitados, na hipótese da necessidade de intermediar cursos de qualificação profissional. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal no 8.666/1993.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4. Indicar um gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- 11.5. Planejar, executar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades, visando o perfeito e total cumprimento do objeto desta licitação.
- 11.6. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 11.8. Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante, com observância das leis trabalhistas.
- 11.9. Solicitar que a contratada realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da contratada em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.10. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 11.11. Reembolsar à contratada os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de horas extras, quando couber, devidamente comprovado, para deslocamento de funcionários da Região Metropolitana.
- 11.12. Indicar os locais onde serão prestados os serviços;
- 11.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.14. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Carlos Antonio Avila, matrícula 2655, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Pelo descumprimento de regra constante em cláusula contratual, o contratado sujeitar-se-á à penalidade de multas estipuladas na forma a seguir:

13.1.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

13.1.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

13.1.2.1. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55º da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.2.2. Permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

13.1.2.3. Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

13.1.2.4. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

13.1.2.5. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

13.1.2.6. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

13.1.2.7. Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

13.1.2.8. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

13.1.2.9. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

13.1.2.10. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

13.1.2.11. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

13.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese do infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

13.1.4. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

13.1.5. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.2. As multas aplicadas serão descontadas *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, todos do mesmo diploma legal.


14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

14.2.1. Poderá ainda ser rescindido o contrato, nos moldes acima disciplinados, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, da legislação trabalhista, sobretudo no que diz respeito ao prazo legal para pagamento dos salários dos empregados que executam os serviços ora contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral, no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Sobral, 10 de janeiro de 2018.

  
**JORGE VASCONCELOS TRINDADE**  
CONTRATANTE

  
**MARINALVA LIMA PEREIRA**  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

  
(nome da testemunha 1)

  
(nome da testemunha 2)

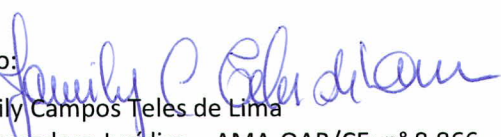
RG: 2002002081498

CPF: 016.825.193-09

RG: 96023012352

CPF: 637.266.703-78

Visto:

  
Jamily Campos Teles de Lima  
Procuradora Jurídica – AMA-OAB/CE: nº 8.866



Companhia Energética do Ceará - Coelce, datado de 25 de maio de 2017; a declaração da Agência Municipal de Meio Ambiente do Município de Sobral - AMA, datada de 24 de janeiro de 2018, onde consta expressamente que as exigências de licenciamento ambiental foram atendidas; laudo de vistoria emitido pela Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos do Município, datado de 25 de setembro de 2017, atestando que as obras de infraestruturas de drenagem, pavimentação e iluminação foram executadas de forma adequada, encontrando-se as quadras 01 a 07 do loteamento aptas ao uso; o parecer emitido pela Secretaria de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente do Município de Sobral, datado de 22 de dezembro de 2016, em que resta informado que foram atendidas as exigências estabelecidas pela Lei Municipal nº 006 e 007/2000 e da Lei Federal nº 6.766/76 especialmente quanto ao traçado urbanístico, ao padrão de arruamento, tamanho mínimo de lotes e divisão das quadras, observância das áreas públicas nos termos aprovados no projeto; e ainda o Parecer Jurídico que garante os presentes autos, a Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente reconhece que o empreendimento está de acordo com os projetos aprovados e que observa a legislação aplicável, pelo o que recebe e aprova o LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO GRANVILLE, recebendo a respectiva infraestrutura das quadras 01 a 07. Sobral (CE), 24 de janeiro de 2018. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - RODRIGO CARVALHO ARRUDA BARRETO - ASSESSOR JURÍDICO DASEUMA.

**EDITAL Nº 01/2018 - SEUMA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SERVIÇOS PARA A SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE. RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO.** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, vem tornar público e divulgar para todos os interessados, o resultado preliminar do processo seletivo, conforme ANEXO I, contendo os nomes dos candidatos por ordem de classificação, com a respectiva pontuação e situação. Sobral, CE, 24 de janeiro de 2018. MARCELY LUÍZA BARREIRA PORTELA - Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

ANEXO I			
FUNÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
ANALISTA DE INFRAESTRUTURA	ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA	5,00	CLASSIFICADO
ANALISTA DE INFRAESTRUTURA	ANTÔNIO NASCIMENTO DOS SANTOS	3,00	CLASSIFICADO
FUNÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
COORDENADOR DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	FRANCISCO XIMENES DE ARAGÃO NETO	2,0	CLASSIFICADO
COORDENADOR DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	JOSÉ AUGUSTO AZEVEDO LAUREANO FILHO	2,0	CLASSIFICADO
COORDENADOR DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	FRANCISCO WAGNER SILVA MOTA	1,5	CLASSIFICÁVEL
FUNÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	SAMARONE CARVALHO FÉLIX	6,0	CLASSIFICADO
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	MARLEY DE SALES MACÁRIO	6,0	CLASSIFICADO
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	IGOR DO NASCIMENTO FREIRE	6,0	CLASSIFICADO
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	JOSÉ CLAUDENIR PEDROZA XIMENES	5,0	CLASSIFICADO
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	DAVID ANTONIO FONTENELE SOUSA	5,0	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	SAYMON ARAÚJO CARNEIRO	4,0	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	INGRID SAN DARC PINTO DE LIMA	4,0	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	MIKAELLE SILVA PARENTE	4,0	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	JOSÉ ALBERTO XIMENES CARNEIRO FILHO	3,5	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	VICENTE DE PAULO DA SILVA COSTA	3,0	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	SAMARA GADELHA FERNANDES	3,0	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	MOISÉS FELIPE SILVA RODRIGUES	3,0	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	LORENA DANDARA NOGUEIRA DE LIMA	3,0	CLASSIFICÁVEL

ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	FRANCISCO AYRYSSON ARAGÃO CARNEIRO	2,5	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	WESLEY RIBEIRO DIAS	2,0	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	JONATHAN IBIAPINA MARQUES ALVES	2,0	CLASSIFICÁVEL
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	SANDY PEREIRA CORDEIRO	2,0	CLASSIFICÁVEL
FUNÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
ANALISTA DE ORÇAMENTO	MARIA EMANUELLE ARAGÃO LIMA	8,0	CLASSIFICADO
ANALISTA DE ORÇAMENTO	JOSÉ VAZ RODRIGUES NETO	7,0	CLASSIFICADO
ANALISTA DE ORÇAMENTO	AELYSHON MENDES LINHARES	5,5	CLASSIFICÁVEL
ANALISTA DE ORÇAMENTO	KÁTIA TORQUATO DE LIMA	4,5	CLASSIFICÁVEL
ANALISTA DE ORÇAMENTO	DAVID ANTONIO FONTENELE SOUSA	3,0	CLASSIFICÁVEL
ANALISTA DE ORÇAMENTO	THIAGO VASCONCELOS LOPES	2,0	CLASSIFICÁVEL
ANALISTA DE ORÇAMENTO	DIMAS ROCHA DE OLIVEIRA SOBRINHO	2,0	CLASSIFICÁVEL
ANALISTA DE ORÇAMENTO	MARIA IASMIN SOARES MENDES	0,0	ELIMINADO

#### AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2018 - AMA - CONTRATANTE:** Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Jorge Vasconcelos Trindade. **CONTRATADO:** Certa Serviços Empresariais e Representações EIRELI -, inscrita no CNPJ nº 07.468.050/0001-47, representada pelo Sra. Marinalva Lima Pereira. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o edital do Pregão Eletrônico nº 122/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender às necessidades da Superintendência da Agência Municipal do Meio Ambiente: **VALOR GLOBAL:** R\$4.150.931,16 (quatro milhões, cento e cinquenta mil, novecentos e trinta e um reais e dezesseis centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Carlos Antonio Avila. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando em 10 de janeiro de 2018 e findando em 10 de janeiro de 2019. Sobral, 24 de janeiro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Jorge Vasconcelos Trindade - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente e Marinalva Lima Pereira - Representante da Empresa Certa Serviços Empresariais e Representações EIRELI. JAMILY CAMPOS TELES DE LIMA - Procuradora da AMA.

#### SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**ATA DE SESSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2017 - STDE** - Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora do Edital de Chamamento Público nº 05/2017 - STDE, instituída pela Portaria nº 09/2017-STDE e alterações da Portaria 01/2018-STDE, para abertura dos envelopes dos Planos de Trabalho referentes ao Chamamento Público nº 05/2017 - STDE, pontualmente às 10:30hs, que tem por objeto realizar a formação de jovens e adultos no mercado de trabalho por meio de cursos de capacitação profissional, em conformidade com o mencionado edital. Abertos os trabalhos, ressaltando a ausência do mesmo, foi analisado o envelope de Plano de Trabalho do único participante: Instituto para Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos - IDETAGRO. A Comissão Julgadora do Edital de Chamamento Público nº 05/2017 reuniu-se para análise do envelope B, e foi constatado que o IDETAGRO não apresentou o que se exigia no item 11.3. do edital, sendo considerada desclassificada no que se refere o Plano de Trabalho. Constatada a desclassificação da instituição denominada IDETAGRO, abriu-se prazo recursal de 48h



**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PREGÃO Nº 122/2017 DO CONTRATO Nº 032/2018-AMA DE 10 DE JANEIRO DE 2018 ENTRE SE CELEBRAM A AGÊNCIA DO MEIO AMBIENTE - E CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES EIRELI.**

A Agência do Meio Ambiente, situada na Av. José Euclides Ferreira Gomes, 835- Alto da Expectativa – Sobral – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64 neste ato designada simplesmente CONTRATANTE, , neste ato representada pelo Sr. Jorge Vasconcelos Trindade, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 910025002183 e do CPF nº 447.610.073-20, residente e domiciliado em Sobral-CE, na Av. Rita Leite, nº 1140 , Bairro Renato, e a empresa, Certa Serviços Empresariais e Representações EIRELI, com, Rua Teodorico Barroso, 230, Vila União, inscrita no CNPJ sob nº 07.468.050/0001-47, representada neste ato por seu representante legal, Sra. Marinalva Lima Pereira, brasileira, com nº CPF nº 367.200.383-20, residente e domiciliada em Fortaleza, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam em apostilar o Contrato sob a modalidade do Pregão Eletrônico nº 122/2017, tendo em vista a alteração da Dotação Orçamentária de 2402.04.124.0050.2.219.3.3.90.34.00., para 2402.18.541.0124.2.220.3.3.90.34.00. da Agência do Meio Ambiente, conforme processo nº 011256/2017.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 032/2018 de 10 de janeiro de 2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

E por assim estarem acordes, depois de lido e achado, conforme, foi o presente termo de Apostilamento lavrado em 03(três) vias, extraíndo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelos representantes das partes contratantes.

Sobral, 25 de janeiro de 2018.

  
Jorge Vasconcelos Trindade

Superintendente da AMA

CONTRATANTE

  
Marinalva Lima Pereira

CONTRATADA

expedidos pela Comissão Organizadora dos Processos Seletivos poderão ser firmados individualmente pelo Presidente da Comissão ou por quem o substitua IV - A participação na Comissão Organizadora dos Processos Seletivos será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração. V - A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por outro membro da Comissão. VI - A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos tem autonomia para decidir sobre as questões relativas a seleção, podendo ainda, praticar os atos que se fizerem necessários a sua regular execução. VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sobral/CE, 02 de janeiro de 2018. Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde.

**EDITAL SMS Nº 26/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ENFERMEIRO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO DE Nº 1866, DE 04 DE MAIO DE 2017. RESULTADO FINAL DA SEGUNDA ETAPA PROVA PRÁTICA DE MANOBRAS DE SUPORTE À VIDA** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro de reserva para Enfermeiro do Serviço de Pronto Atendimento da Rede Municipal de Saúde de Sobral, vem tornar público e divulgar para todos os interessados, o resultado do recurso intentado, bem como o resultado final da 2ª Etapa do Processo Seletivo, constante da Prova Prática de Manobras de Suporte à Vida. **RESOLVENDO:** I. Informar que foi indeferido o recurso interposto, podendo, caso queira a recorrente, solicitar por escrito a razão do indeferimento junto a Secretaria da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Saboia, que será fornecida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação. II. Divulgar o resultado final da 2ª Etapa do Processo Seletivo conforme relação a seguir transcrita. III. Determinar o prosseguimento da seleção, através da realização da avaliação curricular dos candidatos classificados, referente a 3ª etapa do certame, constante da avaliação curricular. Sobral/CE, 01 de fevereiro de 2018. Francisco José Leal de Vasconcelos - Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
00097	RAIMUNDO FAUSTINO DE SALES FILHO	65,0	CLASSIFICADO
00111	TIEL BRASILINO TORRES	56,0	CLASSIFICADO
00012	ANA SAMYHA XAVIER	53,0	CLASSIFICADO
00038	EVA WILMA MARTINS TIMBO	53,0	CLASSIFICADO
00112	UILMA DA SILVA SOUSA	49,5	CLASSIFICADO
00037	EMANUELLA MACEDO SILVA	49,0	CLASSIFICADO
00018	ANTONIA SMARA RODRIGUES SILVA	46,0	CLASSIFICADO
00072	MARCIA MARA CAVALCANTE DA SILVA	45,0	CLASSIFICADO
00006	ANA CLARA MACIEL BARROSO	44,0	CLASSIFICADO
00062	JOSE FLASON MARQUES DA SILVA	44,0	CLASSIFICADO
00076	MARIA DAS GRAÇAS CRUZ LINHARES	44,0	CLASSIFICADO
00096	OSVALDO MORAES DE OLIVEIRA	41,0	CLASSIFICADO
00055	JAMILY MARIA POLICARPO RIBEIRO	37,0	CLASSIFICADO
00061	JOSEFA MAYARA DE FIGUEIREDO ANDRADE	37,0	CLASSIFICADO
00043	FRANCISCA MAYARA BRASILEIRO GOMES	35,5	CLASSIFICADO
00002	ALLANA KAREN SANTOS SERRA	32,0	CLASSIFICADO
00030	CRISTHIAN FARIAS FERREIRA MUNIZ	31,0	CLASSIFICADO
00098	RAQUEL VASCONCELOS LOPES	27,5	ELIMINADO
00041	FRANCISCA CLARISSA SILVA DOS SANTOS	25,5	ELIMINADO
00094	NATILA AZEVEDO AGUIAR RIBEIRO	25,0	ELIMINADO
00040	FRANCIANA GABAGLIA DA SILVA	24,0	ELIMINADO
00075	MARIA DA CONCEIÇÃO THAYANNE FERNANDES MATOS	22,0	ELIMINADO
00068	LIA GOMES DA FROTA MACHADO	14,0	ELIMINADO
00100	RAYANE MARA ALBUQUERQUE DE SA ARAÚJO	13,5	ELIMINADO
00029	CLEISON ARAÚJO DE SOUSA	13,0	ELIMINADO
00032	DANIELY BRITO BRAGA	11,0	ELIMINADO
00073	MARIA BEATRIZ DOMINGUES CUNHA	8,0	ELIMINADO

#### AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº P009599/2017. ADESÃO(CARONA) Nº 001/2018.** A Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 002/2017, oriunda do Pregão Presencial Nº 039/2016 da Ministério Público do Estado de Rondônia. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E CADEIRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA, DESTA MUNICÍPIO. CONTRATADA: 2P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 24.476.378/0001-24, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 58.812,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e doze reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta aquisição correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o Nº: 2403.18.541.0039.1.212.44905200. Sobral-Ceará, 31 de janeiro de 2018. Jorge Vasconcelos Trindade - Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2017 - AMA - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,** representada pelo Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente o Sr. Jorge Vasconcelos Trindade. **CONTRATADO: 2P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 24.476.378/0001-24, vencedora no Processo Licitatório original. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E CADEIRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-AMA, DESTA MUNICÍPIO.** Referente a Adesão (CARONA 001/18-AMA) à Ata de Registro de Preços Nº 002/2017, oriunda do Pregão Presencial Nº 039/2016 da Ministério Público do Estado de Rondônia. VALOR: R\$ 58.812,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e doze reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, e o devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral-Ceará, 31 de janeiro de 2018. **SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Jorge Vasconcelos Trindade - Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente, CONTRATADA: Sra. Maria das Graças Carvalho Oliveira - Representante da Contratada. Jamily Campos Teles de Lima - Procuradora da AMA.**

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PREGÃO Nº 122/2017 DO CONTRATO Nº 032/2018-AMA DE 10 DE JANEIRO DE 2018 ENTRE SE CELEBRAM A AGÊNCIA DO MEIO AMBIENTE - E CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES EIRELI.** A Agência do Meio Ambiente, situada na Av. José Euclides Ferreira Gomes, 835- Alto da Expectativa - Sobral - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64 neste ato designada simplesmente CONTRATANTE, , neste ato representada pelo Sr. Jorge Vasconcelos Trindade, brasileiro, residente e domiciliado em Sobral-CE, na Av. Rita Leite, nº 1140, Bairro Renato, e a empresa, Certa Serviços Empresariais e Representações EIRELI, com, Rua Teodorico Barroso, 230, Vila União, inscrita no CNPJ sob nº 07.468.050/0001-47, representada neste ato por seu representante legal, Sra. Marinalva Lima Pereira, brasileira, residente e domiciliada em Fortaleza, doravante denominado CONTRATADO, acordam em apostilar o Contrato sob a modalidade do Pregão Eletrônico nº 122/2017, tendo em vista a alteração da Dotação Orçamentária de 2402.04.124.0050.2.219.3.3.90.34.00, para 2402.18. 541.0124.2.220.3.3.90.34.00, da Agência do Meio Ambiente, conforme processo nº 011256/2017. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 032/2018 de 10 de janeiro de 2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. E por assim estarem acordos, depois de lido e achado, conforme, foi o presente termo de Apostilamento lavrado em 03(três) vias, extraído-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelos representantes das partes contratantes. Sobral, 25 de janeiro de 2018. Jorge Vasconcelos Trindade - Superintendente da AMA - CONTRATANTE - Marinalva Lima Pereira - CONTRATADA.

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0962014 - PROCESSO Nº 01.17.003/2018. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - CE - CNPJ**